



MENSAGEM LEGISLATIVA N. 02/2026

Encaminhamos à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2026, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o pagamento do auxílio-alimentação diretamente em folha aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, disciplinando os efeitos administrativos decorrentes do encerramento da vigência da Lei Municipal nº 2.920/2025.

A Lei Municipal nº 2.920/2025 foi editada com o objetivo de permitir, de forma excepcional e transitória, o pagamento do auxílio-alimentação diretamente em folha, em razão da interrupção operacional dos serviços prestados pela empresa responsável pela administração do benefício, assegurando a continuidade da política pública instituída pela Lei Municipal nº 2.046/2010.

Conforme previsto em seu artigo 5º, a referida norma produziu efeitos pelo prazo máximo de seis meses, encerrando sua vigência em 26 de março de 2026. Contudo, encontra-se em andamento o procedimento licitatório destinado à contratação de nova empresa administradora responsável pelo gerenciamento e disponibilização do auxílio-alimentação por meio de cartão magnético ou eletrônico, modalidade originalmente prevista na legislação municipal.

Diante desse cenário transitório, verifica-se a necessidade de disciplinar administrativamente a continuidade do benefício até a efetiva implantação do novo modelo operacional, evitando descontinuidade na concessão de verba de natureza indenizatória essencial aos servidores e resguardando o interesse público, a regularidade administrativa e a segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei do Legislativo não promove prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 2.920/2025, limitando-se a estabelecer medida administrativa temporária destinada exclusivamente a assegurar a transição entre regimes operacionais de pagamento, até a conclusão do processo licitatório em curso.

A proposição encontra fundamento no artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, tratando-se de matéria de efeitos externos.

Dessa forma, considerando a necessidade de continuidade administrativa, a preservação do interesse público e a adequada transição contratual, submetemos o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

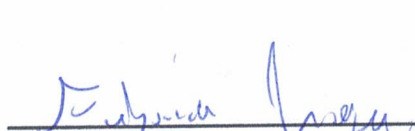
Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

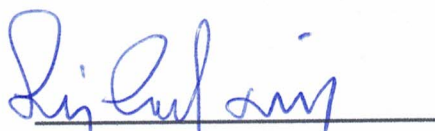


Estado de Santa Catarina

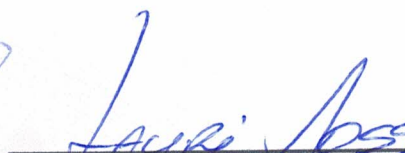
CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

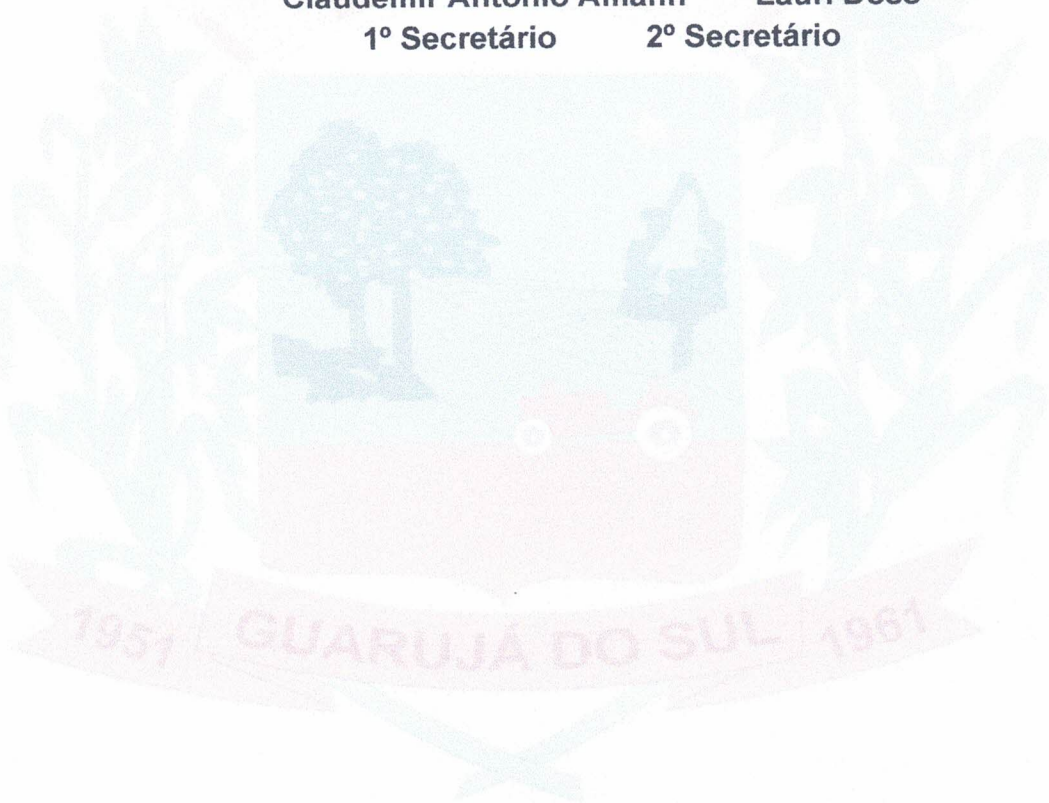
Em sua 16ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa, 1º período, 62º ano de sua Instalação Legislativa.


Fabrício Wagner
Presidente


Luiz Carlos Seibel
Vice-Presidente


Claudemir Antônio Amann
1º Secretário

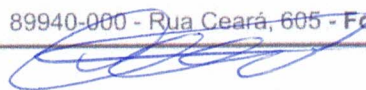

Lauri Doss
2º Secretário



www.camaraguarujadosul.sc.gov.br

89940-000 - Rua Ceará, 605 - Fone/Fax: 49 3642-0291 E-mail: camara@guarujadosul.sc.gov.br

CNPJ: 09.024.107/0001-44





PROJETO DE LEI LEGISLATIVA nº 01/2026.

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIRETAMENTE EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, faz saber a todos os habitantes deste Município que encaminhou ao Plenário da Câmara para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Legislativa:

Art. 1º - Ficam disciplinados, em caráter excepcional e transitório, os procedimentos administrativos relativos ao pagamento do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal após o encerramento da vigência da Lei Municipal nº 2.920/2025, até a plena implementação do novo modelo de concessão do benefício mediante empresa administradora regularmente contratada.

Art. 2º - Considerando o término do prazo de excepcionalidade previsto na Lei Municipal nº 2.920/2025 em 26 de março de 2026, e a necessidade de continuidade administrativa do benefício instituído pela Lei Municipal nº 2.046/2010, fica autorizada a manutenção da sistemática de pagamento do auxílio-alimentação diretamente em folha de pagamento enquanto estiver em andamento o Processo de Licitação para contratação de empresa para gerenciamento e disponibilização de cartão magnético ou eletrônico do tipo vale alimentação e refeição, conforme previsão contida no § 2º do Art. 3º da Lei nº 2.046/2010, a qual cria o Programa de Alimentação.

Art. 3º - A medida prevista nesta Lei Legislativa possui natureza estritamente transitória e não implica prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 2.920/2025, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade administrativa do benefício indenizatório já instituído em lei, a proteção do interesse público e da regularidade funcional e a transição segura entre regimes operacionais de pagamento.

Art. 4º - Permanecem integralmente aplicáveis ao auxílio-alimentação todas as regras, critérios e limitações estabelecidas na Lei Municipal nº 2.046/2010.

Art. 5º - A autorização transitória prevista nesta Lei Legislativa cessará automaticamente com a efetiva disponibilização do benefício por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada/credenciada ou, no máximo, no prazo de 90 dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2026.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 26 dias do mês março de 2026.

Em sua 16ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa, 1º período, 62º ano de sua Instalação Legislativa.

Fabrício Wagner
Presidente

Luiz Carlos Seibel
Vice-Presidente

Claudemir Antônio Amann
1º Secretário

Lauri Doss
2º Secretário

